

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 662/2018 - NAF

Araucária, 21 de setembro de 2018.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jd Petrópolis - Faz. Velha
Araucária-Pr

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 145/2018 - Vereadora Lúcia de Lima**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento Nº 145/2018, de iniciativa da Vereadora Lúcia de Lima, encaminhamos o Ofício nº 941/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

PROTOCOLO Nº 5545/2018
EM: 24/09/2018
FUNCIONÁRIO: *Fabrieli C.*

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Interno nº 941/2018 - SMAS - sil

Araucária, 20 de setembro de 2018.

Ao Senhor
GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo
Araucária/PR

Assunto: Resposta Requerimento 145/2018 - Vereadora Lúcia de Lima

Em resposta ao Requerimento nº 145/2018 da vereadora Lúcia de Lima, informamos que o Processo nº 8676/2018 encontra-se no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual está adequando e esclarecendo alguns itens da proposta que se fizeram necessários, após análise da PGM do Município, na minuta da Lei nº 3.073/2016.

Informações com Elisangela - ramal 1786.

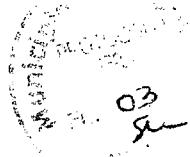
Atenciosamente

CRISTIANE INEZ DEHAINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Recebido em
21/09/18
Raquel Corrêa

41 3614-1408

Travessa Frederico Basso, 37 - CEP 83702-590 - Centro - Araucária / PR



Ofício nº 27/2018

Araucária, 25 de abril de 2018.

Prezada Senhora

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vem por meio deste solicitar alteração da Lei 3073/2016 que estabelece as diretrizes deste Conselho, em seus artigos 7º e 8º.

Justificamos tal solicitação embasados na orientação do Escritório Regional de Curitiba e na **RESOLUÇÃO N° 105 DE 15 DE JUNHO DE 2005** do CONANDA que Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências: em seu art.8º §2º. *“A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;”*

Sendo assim solicitamos com maior brevidade o encaminhamento destas alterações que foram aprovadas em plenária de 10/04/2018 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segue anexo, Minuta da Lei e Resolução nº 20/2018 do CMDCA com as citadas alterações.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


KARLLA BEATRIZ WIEZER
Vice - Presidente do CMDCA

RECEBIDO
EM: 22/05/2018
ASS: 1C-14

Ilustríssima Senhora
Cristiane Inêz Martins Dehaini
Secretária Municipal de Assistência Social



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 04
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

MINUTA DA LEI 3073/2016

atuará de forma a respeitar a dignidade da pessoa humana
as disposições não contrárias ao art. 1º
que aprovou a Constituição Federal

"Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com atuação no Município de Araucária, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990. – *caput art. 6º da Lei*

§ 1º O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação. *§ 1º art. 7º da Lei*

§ 2º Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente o prazo residual de mandato do membro substituído. *§ 2º art. 7º da Lei*

§ 3º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente. *Novo*

§ 4º Organizações representativas são as de classe, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações. *Novo*

§ 5º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no caput, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes. *§ 5º art. 6º da Lei*

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que: *§ 3º art. 7º*

- se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.
- for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos



Sexta-feira, 20 de outubro de 2017
05:00h

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 4º A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária. *= § 4º da Lei 3º*

Art. 8º. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:

I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

II- atuar na base territorial de Araucária;

III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº 20/2018

Súmula: Dispõe sobre aprovação de alteração da Lei 3073/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Araucária, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal Nº 3073/2016, em reunião plenária ordinária de 10/04/2018, e

Considerando a Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005, do CONANDA;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as seguintes alterações, **onde se lê:**

"Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento à criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos órgãos administrativos representados abaixo, ou sucedâneos destes, da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;*
- II. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Educação;*
- III. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;*
- IV. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- V. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;*
- VI. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- VII. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;*
- VIII. 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Procuradoria Geral do Município."*

§ 1º. O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

§ 2º. Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente para o prazo residual de mandato do membro substituído.

§ 3º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no*



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

OT
Suz
SINDAD

mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 4º. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária.

Art. 8º. Os representantes de organizações não governamentais no CMDCA Araucária serão eleitos em Assembleia convocada exclusiva e especificamente para este fim, sendo:

I. 04 (quatro) representantes titulares e seus suplentes, de entidades de atendimento a criança e ao adolescente do Município de Araucária, inscritas no CMDCA Araucária;

II. 01 (um) representante titular e seu suplente, de APPF, APMF ou Conselho Escolar de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

III. 01 (um) representante titular e seu suplente, de entidade de defesa de direitos de estudantes, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araucária, com idade entre 16 (dezesseis) e 21 (vinte e um) anos;

IV. 01 (um) representante titular e seu suplente, de Associação de Moradores do Município de Araucária.

V. 01 (um) representante titular e seu suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Araucária.

§ 1º. Serão eleitos os candidatos mais votados dentre os representantes das entidades descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, respeitadas as quantidades de representantes de cada segmento não governamental.

§ 2º. Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da entidade representada, assumirá o representante mais votado da entidade subsequente do mesmo segmento representado, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo."

LEIA-SE:

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

03
Sua

por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) destes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada de entidades de atendimento ou organizações representativas com atuação no Município de Araucária, eleitos por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, em assembleia especialmente convocada para este fim, observados a paridade, as diretrizes e outros princípios da política de atendimento, expostos nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º O membro do CMDCA Araucária representante de órgão do Poder Executivo Municipal poderá, de forma justificada, ser substituído a qualquer tempo, através da mesma forma de indicação.

§ 2º Em havendo substituição, nos termos do parágrafo anterior, o substituto assumirá tão somente o prazo residual de mandato do membro substituído.

§ 3º Entidades de atendimento são aquelas que promovem a atenção direta à criança e ao adolescente.

§ 4º Organizações representativas são as de classe, conselhos e ordem de categorias profissionais e associações.

§ 5º Para efeito de substituição, em caso de vacância de qualquer dos assentos no CMDCA, o resultado do pleito, referido no caput, será registrado em ata, de modo a constar, por ordem de votação, o nome de todas as organizações concorrentes.

§ 6º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) for condenado por sentença transitada em julgado ou mantida/determinada pelo Tribunal de Justiça em acórdão que julga recurso de apelação pela prática de delito (crime ou contravenção penal) ou ato que comprometa a sua idoneidade moral.
- c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o



CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criança e Adolescente: Prioridade absoluta na Garantia de seus Direitos

artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

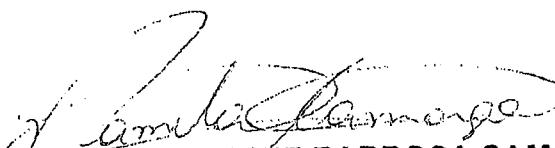
§ 4º. A cassação do mandato, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA Araucária:

Art. 8º. As entidades da sociedade civil organizada de atendimento ou organizações representativas interessadas em pleitear assento no CMDCA deverão atender os seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;
- II- atuar na base territorial de Araucária;
- III - estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 23 de abril de 2018.



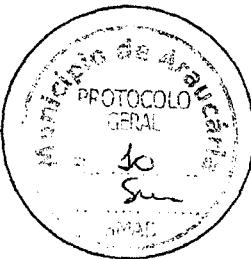
PAMELA CRISTINE BARBOSA CAMARGO

Presidente do CMDCA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial DO PROTOCOLO

PROCESSO N° 008676/2018

PARA: PGM

DATA: 23/05/2018

J FUNCIONÁRIO



PROCESSO nº 8676/2018

Na PGM/NAJ:

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, encaminha o ofício 515/2018 referente a análise da alteração da Lei Municipal nº 3073/2016 que estabelece as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

À fl. 03 consta o ofício 27/2018 do CMDCA solicitando a alteração da Lei, com a seguinte justificativa:

Justificamos tal solicitação embasados na orientação do Escritório Regional de Curitiba e na RESOLUÇÃO Nº 105 DE 15 DE JUNHO DE 2005 do CONANDA que Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências: em seu art. 8º §2º. "A representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha,"

Afirma ainda, que as alterações foram aprovadas em plenária de 10/04/2018 pelo CMDCA, juntando às fls. 04/05 a Minuta do Projeto de Lei e às fls. 06/09 a Resolução nº 20/2018.

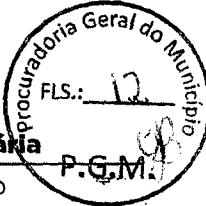
O Conselho justifica a alteração legal, ora proposta, na orientação do Escritório Regional de Curitiba e na Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Verifica-se a necessidade de adequar e esclarecer alguns itens da proposta:

I – Deve constar após o título do Projeto de Lei a ementa que será o resumo do objeto da norma, conforme exemplo a seguir: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, conforme específica".

II - Consta na minuta que serão alterados os artigos 7º e 8º, todavia o texto indicado como sendo do art. 7º, na realidade tem relação com o *caput* do art. 6º da Lei. Ainda, para cada item da Lei que se pretende excluir, a CMDCA deverá informar expressamente a revogação na minuta do Projeto de Lei e justificar esta revogação em documento anexo para análise.

III - Os dispositivos a serem alterados devem ter relação com a redação original da Lei. Assim, como o objeto é alterar o número de membros, o artigo a ser alterado é o 6º e não o 7º como consta na minuta, devendo, salvo melhor juízo, serem mantidos os parágrafos originais do art. 6º da Lei, acrescentando os parágrafos 4º e 5º da minuta, visto que estão trazendo novos conceitos (entidades de atendimento e



organizações representativas). Ainda, os parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º devem ser excluídos, pois já constam no art. 7º da Lei. Já o § 5º se assemelha ao conteúdo do art. 62 da Lei, devendo ser analisada a necessidade de sua manutenção.

IV - O artigo 7º da Lei versa sobre a representação do Poder Executivo Municipal, que não está dentre o objeto da alteração proposta, e em uma análise preliminar verifica-se que a Resolução do CONANDA não veda a representação previamente estabelecida neste caso, sugerindo-se sua manutenção.

V - Não consta na nova redação do art. 8º (representação da sociedade civil) como será o processo de escolha destes membros (eleição).

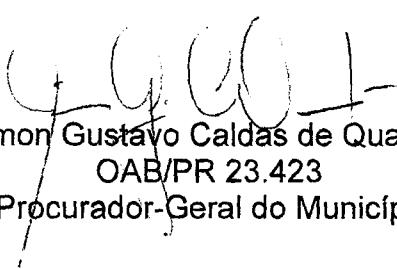
Solicita-se ainda o encaminhamento dos seguintes documentos:

- Ata da reunião em que as alterações foram aprovadas;
- Documentos que demonstrem a orientação do CONANDA, que motivou a proposta de alteração da norma; e
- Justificativa para a alteração do número de membros do Conselho.

Encaminhe-se à SMAS para que solicite ao CMDCA os documentos mencionados neste Despacho, bem como para que o Conselho providencie os esclarecimentos, alterações e correções na Minuta do Projeto de Lei para Alteração da Lei Municipal nº 3073/2016, para que esta PGM/NAJ possa emitir parecer jurídico acerca da proposta.

Ressalta-se que após realizada nova redação da proposta de Projeto de Lei o CMDCA deverá aprovar a nova redação, anexando a este Processo a ata da reunião, com todas as assinaturas dos participantes.

04/09/2018


Simon Gustavo Caldas de Quadros
OAB/PR 23.423
Procurador-Geral do Município

41 3614-1462

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR